

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de atendimento integral e multidisciplinar para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os centros de atendimento referidos no caput poderão reunir no mesmo estabelecimento serviços especializados de assistência à saúde, reabilitação, apoio psicossocial, assistência jurídica, formação profissional, entre outros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados obtidos na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), mais de 18 milhões de brasileiros e brasileiras são pessoas com deficiência.

Na definição estabelecida pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015), considera-se pessoa com deficiência aquela “que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial,



* C 0 3 4 0 5 6 4 0 0 * LexEdit

o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Portanto, não se trata apenas de uma questão médica, mas também todo um contexto em volta da vida da pessoa, o qual pode incluir barreiras, decorrentes de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

Fica evidente que o poder público é capaz de agir ativamente, mitigando os impedimentos não só com tratamento médico, mas também atuando nas questões psicossociais e ambientais.

Porém, a realidade atual é que a pessoa com deficiência tem dificuldade em buscar seu atendimento junto ao poder público. Diversos benefícios foram garantidos, porém também são diversos os requisitos e órgãos responsáveis, levando a uma jornada longa e lenta.

A iniciativa das Casas da Mulher Brasileira tem se mostrado bastante relevante, ao facilitar o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Esses serviços reúnem profissionais não só da área médica, mas também das áreas jurídica, social, trabalhista, entre outras.

Entendemos que iniciativa semelhante pode ser aplicada na área de assistência às pessoas com deficiência, com a criação de estabelecimentos de atendimento integral e multidisciplinar, locais com assistência à saúde de alto nível e especializada, além de serviços de diversas outras áreas úteis para esse público.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado NETO CARLETTTO

2023-13246

